

LEI Nº 613

De: 18.03.93

SÚMULA: Aprova o loteamento Lino Antonio Perin e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o lotemanto Lino Antonio Perin, situado nesta cidade, de propriedade do Senhor Lino Antonio Perin, face o cumprimento das exigências legais.

Artigo 2º - O loteamento Lino Antonio Perin, é constituído de seis (06) quadras, cento e seis (106) lotes, distribuídos na seguinte ordem:

- a) Quadra 75 (setenta e cinco) : 15 (quinze) lotes;
- b) Quadra 77 (setenta e sete): 15 (quinze) lotes;
- c) Quadra 79 (setenta e nove): 18 (dezoito) lotes;
- d) Quadra 81 (oitenta e um): 18 (dezoito) lotes;
- e) Quadra 83 (oitenta e três) : 22 (vinte e dois) lotes;
- f) Quadra 85 (oitenta e cinco) : 18 (dezoito) lotes;

Artigo 3º - O loteamento inicia no marco 1, divisa com as terras de propriedade do Senhor Assis Gabriel Bandeira, atingindo o marco 2, situado na esquina com a Rua Doze e Ignácio Felipe, a uma distancia de 530,00 m, com azimute de 49º 00' 00''. Do marco 2 com distancia de 148,00 m e azimute de 239º 00' 00'', alcança-se o marco 3 na esquina da Rua Ignácio Felipe e Rua Quatorze. Distancia de 310,03 m, azimute de 329º 44' 47'', atinge o marco 4. Do marco 4, com distancia de 240,01m e azimute de 328º 28' 57'' alcança ao marco 5. Do marco , com distancias de 146,00m e azimute de 59º 00'00'', alcança o ponto de partida, marco 1.

Artigo 4º - Como parte integrante do loteamento ficam oficializados os seguintes logradouros:

- a) Rua Doze, entre a Rua Quinze e Ignácio Felipe;
- b) Rua Edson Armando Perin, entre a Rua Quinze e rua Ignácio Felipe;
- c) Rua Quatorze, entre as Ruas Quinze e Ignácio Felipe;
- d) Rua Quinze, entre rua Quatorze e rua Doze;
- e) Rua Amandio Ghelen a rua Quatorze e rua Doze;
- f) Rua Laurindo Crestani, entre a Rua Quatorze e rua Doze.

Artigo 5º - O proprietário do Loteamento fica obrigado a doar o patrimônio do Município, as Ruas com área total de 20.736,00m² (vinte mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados) e 2.816,00 m² (dois mil oitocentos e

dezesseis metros quadrados) de área verde, conforme consta no mapa oficial do referido loteamento.

Artigo 6º - O proprietário do loteamento ou adquirentes dos lotes, ficam obrigados ao pagamento de contribuição de melhorias ou qualquer outro benefício implantado na área do loteamento.

Parágrafo Único – No loteamento supracitado, existe a seguinte infra – estrutura:

- a) Energia Elétrica;
- b) Pavimentação com Pedras Irregulares (parte)
- c) Abastecimento de água (parte);
- d) Arruamento

Artigo 7º - O loteamento em questão, passará integrar a Planta Oficial do Município.

Artigo 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, ao dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL